

01/11/95

# Mais ameaças à estabilização

A estabilização da economia brasileira, depois de longos anos de inflação, vai se consolidando. A perspectiva para os próximos meses, mesmo após o reajuste dos preços públicos, permanece muito favorável. Não existem pressões generalizadas e as projeções para 1996 indicam a possibilidade de taxa anual abaixo de 15%, principalmente se os preços agrícolas e o câmbio continuarem contribuindo para a estabilização.

Mas existem algumas ameaças. Temos um déficit público em 1995, apesar do excepcional crescimento da arrecadação e do Fundo Social de Emergência (FSE), e incerteza quanto aos resultados em 1996, dado o crescimento das despesas. Temos também um início de reindexação salarial, a partir da decisão do Tribunal Regional do Trabalho (TRT/SP) em relação aos metalúrgicos da Capital. Ambos representam potenciais desequilíbrios às políticas macroeconômicas da estabilização. É neste contexto que a decisão do Cade, impedindo a compra da Siderúrgica Pains pelo Grupo Gerdau, além de outras decisões na mesma linha, acrescenta mais uma ameaça à estabilização.

Por que uma decisão impedindo a compra de uma empresa por outra pode ser considerada uma ameaça à estabilização? A resposta



**O controle de preços não conseguiu evitar a aceleração da inflação**

fusões de empresas (não apenas no setor bancário) são fundamentais para alcançar estes objetivos.

A legislação de defesa da concorrência (lei antitruste) é um instrumento necessário para evitar a possibilidade do uso abusivo do poder de mercado, em setores não concorrentiais e pouco sensíveis à concorrência externa. No Brasil a história do Cade, órgão responsável pela aplicação da legislação antitruste, é uma história de fracassos. Criada em 1962, sua atuação ao longo de muitos anos foi inócuia, principalmente por não encontrar apoio nas políticas econômicas vigentes, além de utilizar-se de uma sistemática processual extremamente complexa. Sua necessária atuação acabou sendo parcialmente substituída de modo incorreto pelo controle de preços do CIP, num contexto de uma economia fechada com forte intervenção governamental. Todos

é simples. A consolidação da estabilidade dos preços no Brasil tem de ser acompanhada por crescimento e aumento no nível de emprego, de modo a permitir resgatar a enorme dívida social do País. Mas a estabilidade também depende da política de abertura comercial e da âncora cambial. E para tanto a indústria brasileira tem de se reestruturar, ganhar maior eficiência e adaptar-se a uma economia mundial globalizada. Compras e

sabemos que o controle de preços não conseguiu evitar a aceleração da inflação. Ao contrário, contribui para aumentar o grau de indexação na economia.

O Plano Real tem entre os seus inúmeros méritos o de não adotar (a não ser nos preços públicos) a intervenção direta nos preços, e pela primeira vez temos uma estabilização duradoura. Em 1994, como um instrumento complementar ao processo de estabilização, o governo propôs e o Congresso, após algumas modificações, aprovou a Lei nº 8.884/94, modernizando a legislação de defesa da concorrência. Este tipo de legislação existe em todos os países do primeiro mundo. Nos EUA desde o século passado.

Há duas ênfases principais na análise das questões relativas à defesa da concorrência: Estrutura/concentração (nível de participação no mercado) ou conduta (forma de atuação no mercado). De um modo geral, a legislação norte-americana, principalmente no passado, enfatizava muito a concentração, enquanto, em grande parte da Europa, a preocupação maior era com a conduta. No Brasil a legislação atual enfatiza ambas questões, mas o Cade parece só se preocupar com a concentração. É aí que surge a ameaça à estabilização.

A teoria econômica é clara em relação aos malefícios dos preços de monopólio. Eles são ineficientes. Como eficiência é economicamente importante, deve-se coibir a concentração de mercado. Mas o que é, no mundo atual, um mercado concentrado em setores sujeitos à concorrência externa? Seguramente não

os cerca de 45% de participação do Grupo Gerdau no setor de aços não-planos comuns (aliás a compra da Pains acrescentou apenas cerca de 4% à participação do grupo), setor totalmente sujeito à concorrência externa.

Em muitos setores a estrutura não apenas pode, mas deve ser concentrada, por razões de escala de produção, tecnológicas ou gerenciais, podendo a concentração, ao contrário, gerar benefícios em termos de qualidade, preço e, no caso atual do Brasil pós-Real, capacidade de competição internacional. Assim, o que deveria ser a preocupação do Cade não é o grau de concentração, mas sim uma eventual conduta futura dos preços neste e em outros mercados concentrados. Para tanto a Lei 8.884/94 criou inclusive um mecanismo de "compromisso de desempenho", com metas quantitativas a serem cumpridas de modo a evitar que a necessária maior concentração em determinados mercados possa representar redução da produção e/ou aumentos injustificados de preços.

O atual Cade, ao interpretar a legislação, parece não querer se preocupar com as questões de conduta, estas sim relevantes, inclusive para a estabilização da economia. Se continuar nesta linha o Cade apesar de renovado corre o risco de seguir a tradição anterior — não servir para nada, a não ser atrapalhar a política econômica, devendo de fato ter suas decisões desconsideradas pelo governo.

■ Luiz Roberto A. Cunha é professor do Departamento de Economia da PUC-RJ